



#### TERMO DE CONTRATO Nº 20229003

A CÂMARA MUNICPAL DE JAGUARETAMA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.386.916/0001-41, com sede na Av. Marilândia, 81, Centro, CEP: 63.480-000- JAGUARETAMA-CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, portador do CPF nº. 534.126.303-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Pessoa Juridica MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME, sediada à Travessa Ercílio Martins, 346, Térreo, Bela Vista, Canindé - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.891.233/0001-48, por sua representante legal, Sra. Maria do Rosário Pereira da Silva, portadora do CPF nº 735.668.103-04, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2021122101 - CMJ, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), referente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA. DO DETALAHMENTO DOS SERVIÇOS  ✓ Assistência na sede da Câmara Municipal, com visitas semanais de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a licitações e contratos públicos: ✓ Auxilio e acompanhamento na	12	Mês	3.790,00	45.480,00

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





classificação das modalidades de licitações. Trabalho realizado junto aos gestores, ordenadores de despesas;

✓ Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, ou cartas convites e outras modalidades, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

✓ Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

✓ Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões publicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei;

✓ Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;

✓ Orientação técnica através de informativos e encaminhamento de modificações na legislação relativa às licitações e contratos públicos em toda sua abrangência;

✓ Disponibilização de minutas e modelos personalizados e adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos;

Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41 Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





# CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela
- 5.7 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.8 Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9 A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas semanais e consultoria sempre que necessário.
- 5.10 Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41 Fone: (88) 3576 - 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com







5.11 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no órgão competente.

- CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS. 6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 6.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização
- 6.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

## CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 0101.01.031.0002.2.001, proveniente de recursos próprios e o elemento de despesa é 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/Duodécimo.

# CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

> Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei

14.133/2021. § 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

> Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41 Fone: (88) 3576 - 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com







II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a forma de regulamento.

§ 8° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento prevista no inciso II. eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9° A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

- 12.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou 12.1 - A rescisão contratual poderá ser: extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo 14.133/2021 e suas alterações. representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.
- 13.3 Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO

- 14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será CONTRATO: acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, devidamente designado, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguaretama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41 Fone: (88) 3576 - 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





- 14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.
- 14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.
- 14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaretama-(CE), 11 de Janeiro de 2022

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA CPF nº. 534.126.303-06

Presidente da Câmara CONTRATANTE

MRP ASSESSORIA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI – ME. CNPJ/MF sob o nº 11.891.233/0001-48

MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA CPF n° 735.668.103-04

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF: 059 01. Nome (poura

CPF/MF: 026 02. Nome \_ Marcon Antons de

> Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1418 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com